

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1.732, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICÍPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	CALCOENE	11694812000112002	1	200.000,00	24110004	10301201585810016
BA	BARREIRAS	08595187000112004	3	400.000,00	27480016	10301201585810029
BA	MARÇONILIO SOUZA	11068261000112001	1	200.000,00	13620002	10301201585810029
MG	ALMENARA	11486972000112002	1	200.000,00	27630001	10301201585810031
MG	OLIVEIRA	16854531000112002	1	200.000,00	27560020	10301201585810031
MT	NOVA MARINGÁ	37464831000112001	1	200.000,00	25500006	10301201585810051
PB	FAGUNDES	11307940000112001	1	200.000,00	27140006	10301201585810328
PE	BELO JARDIM	10260222000112005	1	200.000,00	32990010	10301201585810026
PE	BELO JARDIM	10260222000112006	1	200.000,00	32990010	10301201585810026
PE	JATAUBA	10480777000112001	1	200.000,00	24530005	10301201585810026
PE	PANELAS	10292425000112001	1	200.000,00	24570022	10301201585810026
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	11367791000112001	1	200.000,00	35230008	10301201585810022

PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	11839135000112001	1	200.000,00	23600009	10301201585810022
PR	GOIOERE	78198975000112001	1	200.000,00	32200006	10301201585810041
PR	GUARATUBA	76017474000112003	1	200.000,00	28420012	10301201585810041
PR	TIJUCAS DO SUL	76105584000112001	1	200.000,00	25560005	10301201585810041
RJ	CASIMIRO DE ABREU	29115458000112002	1	200.000,00	27800004	10301201585811672
RJ	LAJE DO MURIAE	28919637000112002	1	200.000,00	35780008	10301201585810836
RR	RORAINOPOLIS	01613031000112002	1	200.000,00	26720006	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	01613031000112004	1	200.000,00	26720006	10301201585810014
RS	BAGE	11821226000112002	1	200.000,00	20980010	10301201585810043
SC	PAPANDUVA	83102533000112001	1	200.000,00	28540012	10301201585810476
SC	TUBARAO	82928656000112004	1	200.000,00	19730007	10301201585810042
SP	OSVALDO CRUZ	53300356000112001	1	200.000,00	28040013	10301201585810035
TO T A L				5.000.000,00		

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RODRIGUES ALVES	11591240000112002	80.000,00	29130004	10301201585810012
AC	SENADOR GUIOMARD	02296124000112001	100.000,00	29120002	10301201585810012
MA	IMPERATRIZ	06158455000112002	180.000,00	31740003	10301201585810021
MG	CLARO DOS POCOES	12846844000112001	100.000,00	33510007	10301201585810031
MG	ITAMARANDIBA	11322163000112002	80.000,00	27520010	10301201585810031
MS	NAVIRAI	03155934000112003	180.000,00	29340001	10301201585810054
MT	CAMPOS DE JULIO	11381070000112001	80.000,00	28220013	10301201585810051
MT	CANABRAVA DO NORTE	37465200000112002	100.000,00	25480008	10301201585810051
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	97530840000112007	80.000,00	25500006	10301201585810051
PB	DESTERRO	10493355000112002	100.000,00	27150002	10301201585810025
PB	REMIGIO	09048976000112002	80.000,00	27110005	10301201585810025
PB	SAO MAMEDE	08922718000112004	180.000,00	24490006	10301201585810025
PE	PESQUEIRA	10264406000112007	80.000,00	29210014	10301201585810026
PE	PESQUEIRA	10264406000112008	180.000,00	29210014	10301201585810026
PE	PESQUEIRA	10264406000112009	80.000,00	29210014	10301201585810026
PE	PESQUEIRA	10264406000112010	80.000,00	29210014	10301201585810026
PI	CRISTINO CASTRO	06554364000112001	80.000,00	35230008	10301201585810022
PI	DOMINGOS MOURAO	06553911000112002	80.000,00	23600009	10301201585810022
PI	ELISEU MARTINS	06554059000112001	80.000,00	35230008	10301201585810022
PI	LUIS CORREIA	06554448000112003	100.000,00	27090005	10301201585810022
RJ	IGUABA GRANDE	03581920000112002	180.000,00	27770003	10301201585810122
RN	MARTINS	12448797000112002	100.000,00	24480021	10301201585810024
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	12268522000112003	100.000,00	21230013	10301201585810024
RR	RORAINOPOLIS	12236981000112004	180.000,00	29330003	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000112005	180.000,00	29330003	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000112006	180.000,00	29330003	10301201585810014
RR	RORAINOPOLIS	12236981000112007	180.000,00	29330003	10301201585810014
RS	ALVORADA	88000906000112001	180.000,00	28680011	10301201585810043
RS	COXILHA	12360135000112001	100.000,00	28630005	10301201585810043
RS	SAO SEPE	97229181000112001	100.000,00	28610001	10301201585810043
RS	SAO SEPE	97229181000112002	100.000,00	19860008	10301201585810043
SC	PARAISO	80912009000112001	100.000,00	32420013	10301201585810042
SC	PEDRAS GRANDES	82928680000112001	100.000,00	28520007	10301201585810042
SC	PRINCESA	01612836000112001	100.000,00	32420013	10301201585810042
SC	ZORTEA	01612387000112003	100.000,00	28500002	10301201585810042
SP	MARTINOPOLIS	10401857000112002	100.000,00	27960004	10301201585810035
SP	RIO DAS PEDRAS	44826840000112003	100.000,00	22110002	10301201585810035
SP	RIO DAS PEDRAS	44826840000112004	100.000,00	22110002	10301201585810035
TO	MONTE DO CARMO	11425245000112003	100.000,00	26890001	10301201585810017
TO T A L			4.480.000,00		

PORTARIA No- 1.733, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
 Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e
 Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU _ S U B P R O J E T O	VALOR (R\$)	EMENDA
AC	ASSIS BRASIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	0 4 0 4 5 9 9 3 0 0 0 1 1 2 0 0 2	R\$ 93.060,00	24010006
AC	BRASILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0 9 6 2 2 0 5 5 0 0 0 1 1 2 0 0 5	R\$ 280.000,00	29130022
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 1 8 0 3 7 3 7 0 0 0 1 1 2 0 0 2	R\$ 95.000,00	29120002
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	1 1 1 5 9 8 2 0 0 0 0 1 1 2 0 0 2	R\$ 95.000,00	27280002
AL	MAJOR ISIDORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 2 9 0 7 2 3 3 0 0 0 1 1 2 0 0 2	R\$ 95.000,00	27280002
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	2 3 0 8 6 1 7 6 0 0 0 1 1 2 0 5 5	R\$ 87.698,00	29190022
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	2 3 0 8 6 1 7 6 0 0 0 1 1 2 0 5 8	R\$ 87.298,00	29190022
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	2 3 0 8 6 1 7 6 0 0 0 1 1 2 0 6 0	R\$ 90.790,00	29190022
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	2 3 0 8 6 1 7 6 0 0 0 1 1 2 0 6 4	R\$ 88.298,00	29190022
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	2 3 0 8 6 1 7 6 0 0 0 1 1 2 0 6 5	R\$ 138.783,44	29190022
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	2 3 0 8 6 1 7 6 0 0 0 1 1 2 0 6 6	R\$ 114.122,16	29190022
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	2 3 0 8 6 1	R\$ 90.938,00	29190022

			7 6 0 0 0 11 2 0 6 7		
BA	ANGUERA	ANGUERA PREFEITURA	1 3 6 0 7 3 4 6 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 30.000,00	13550018
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	111 0 1 5 4 2 0 0 0 11 2 0 0 2	R\$ 50.000,00	27480016
BA	PIRIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPA	11 8 2 5 4 6 7 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 220.000,00	13550018
CE	FARIAS BRITO	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO - PREFEITURA MUNICIPAL	0 7 5 9 5 5 7 2 0 0 0 11 2 0 0 2	R\$ 320.000,00	35220005
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	7 4 0 3 1 8 6 5 0 0 0 11 2 0 1 2	R\$ 300.000,00	27030007
CE	ICO	MUNICIPIO DE ICO - PREFEITURA MUNICIPAL	0 7 6 6 9 6 8 2 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 100.000,00	34330005
CE	JAGUARUANA	MUNICIPIO DE JAGUARUANA - PREFEITURA MUNICIPAL	0 7 6 1 5 7 5 0 0 0 0 11 2 0 0 4	R\$ 250.000,00	23890017
CE	REDENCAO	MUNICIPIO DE REDENCAO - PREFEITURA MUNICIPAL	0 7 7 5 6 6 4 6 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 100.000,00	26990017
CE	SABOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABOEIRO CE	11 4 0 3 4 4 8 0 0 0 11 2 0 0 2	R\$ 200.000,00	31250009
CE	SOBRAL	MUNICIPIO DE SOBRAL/PREFEITURA MUNICIPAL	0 7 5 9 8 6 3 4 0 0 0 11 2 0 0 6	R\$ 113.925,00	9 0 1 0 0 0 11
ES	SAO JOSE DO CALCADO	SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA	2 7 1 6 7 4 0 2 0 0 0 11 2 0 0 2	R\$ 190.000,00	27700003
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C. A. DE GOIAS	0 5 1 0 6 8 0 5 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 100.000,00	14780013
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 2 0 5 3 4 8 9 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 171.301,73	19560009
MA	ESPERANTINOPOLIS	MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL	0 6 3 7 6 6 6 9 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 400.000,00	35100004
MA	GRAJAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAJAU	11 3 5 4 5 6 9 0 0 0 11 2 0 1 1	R\$ 500.000,00	11 4 5 0 0 5
MA	MATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11 4 6 3 5 2 3 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 333.333,00	11 5 9 0 0 3
MG	DIONISIO	DIONISIO PREFEITURA	2 0 1 2 6 4 3 9 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 100.000,00	32970008
MG	HELIODORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11 7 1 4 7 8 1 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 32.000,00	14070012
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO MURTINHO	111 6 0 4 8 6 0 0 0 11 2 0 0 5	R\$ 150.000,00	28360024
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRASSOL D' OESTE	11 2 4 0 3 4 4 0 0 0	R\$ 50.000,00	34160007

			11 2 0 0 2		
PA	BELEM	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA	0 5 0 5 4 9 2 9 0 0 0 11 2 0 0 3	R\$ 1.199.398,38	26780007
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVO REPARTIMENTO	0 9 5 5 5 11 0 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 200.000,00	34910009
PB	SAO JOSE DE CAIANA	SAO JOSE DE CAIANA PREFEITURA	0 8 8 9 1 5 4 1 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 100.000,00	27160002
PE	OLINDA	OLINDA PREFEITURA	1 0 4 0 4 1 8 4 0 0 0 11 2 0 0 2	R\$ 349.968,00	27200020
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	0 1 6 1 2 5 6 9 0 0 0 11 2 0 0 2	R\$ 5.000,00	35230008
PI	CRISTINO CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO	0 6 5 5 4 3 6 4 0 0 0 11 2 0 0 2	R\$ 5.000,00	35230008
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO	11 3 2 4 4 5 2 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 95.000,00	35230008
PI	JOAO COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA	0 1 6 1 2 5 8 0 0 0 0 11 2 0 0 5	R\$ 3.000,00	35230008
PI	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA RITA	9 7 5 4 5 9 6 2 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 120.000,00	35230008
PI	PEDRO II	PEDRO II PREFEITURA	0 6 5 5 3 9 2 9 0 0 0 11 2 0 0 8	R\$ 50.000,00	27070006
PI	PIMENTEIRAS	PIMENTEIRAS PREFEITURA	0 6 5 5 4 8 9 3 0 0 0 11 2 0 0 2	R\$ 5.000,00	35230008
PR	ARAPOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0 9 2 7 7 7 1 2 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 200.000,00	28430008
PR	BORRAZOPOLIS	BORRAZOPOLIS PREFEITURA	7 5 7 4 0 8 2 9 0 0 0 11 2 0 0 2	R\$ 20.000,00	29400013
PR	DOUTOR ULYSSES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR ULYSSES	1 0 5 8 0 9 9 3 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 150.000,00	28430008
PR	JUNDIAI DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	0 9 2 8 0 8 3 7 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 97.475,00	19680007
PR	MANDAGUACU	MANDAGUACU PREFEITURA	7 6 2 8 5 3 2 9 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 99.020,00	28780009
PR	RIO AZUL	RIO AZUL PREFEITURA MUNICIPAL	7 5 9 6 3 2 5 6 0 0 0 11 2 0 0 5	R\$ 5.000,00	29400013
PR	TERRA BOA	TERRA BOA PREFEITURA	7 5 7 9 3 7 8 6 0 0 0 11 2 0 0 1	R\$ 100.000,00	28490008
RJ	BARRA DO PIRAI	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	2 8 5 7 6 0 8 0 0 0 0 11 2 0 0 6	R\$ 319.556,76	27920004
RJ	DUQUE DE CAXIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	2 9 1 3 8 3 2 8 0 0 0 11 2 0 0 6	R\$ 210.000,00	13080002

RN	MAXARANGUAPE	MAXARANGUAPE PREFEITURA	081705 4000 112007	R\$ 139.500,00	27100009
RN	RIO DO FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO	114191 2500 112004	R\$ 299.999,99	29020006
RN	SAO TOME	SAO TOME PREFEITURA	080802 1000 112001	R\$ 100.000,00	12550007
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	124095 7000 112002	R\$ 95.000,00	29200004
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BOSSOROCA	142725 1700 112002	R\$ 100.000,00	28640010
RS	BOSSOROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BOSSOROCA	142725 1700 112001	R\$ 96.800,00	31730012

RS	CARAA	CARAA PREFEITURA MUNICIPAL	0161415 80001120 01	R\$ 81.413,60	28930004
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	11839946 00011200 1	R\$ 100.000,00	28640010
RS	MOSTARDAS	MOSTARDAS PREFEITURA	8800092 20001120 02	R\$ 150.000,00	28580019
RS	NOVO HAMBURGO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	8825487 50001120 01	R\$ 194.035,00	19860008
RS	PELOTAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS	8745553 10001120 02	R\$ 100.000,00	28660006
RS	REDENTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA	87613113 00011200 1	R\$ 100.000,00	25680019
RS	RONDA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA	1236677 40001120 05	R\$ 100.000,00	90480005
RS	SAO JOSE DO NORTE	SAO JOSE DO NORTE PREFEITURA	8856890 20001120 03	R\$ 100.000,00	34030014
RS	SAO VENDELINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VENDELINO	9198449 20001120 03	R\$ 100.000,00	25650003
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA DO SUL	11413810 00011200 1	R\$ 98.160,00	28610001
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	8733491 80001120 15	R\$ 16.000,00	28640010
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	8733491 80001120 08	R\$ 4.200,00	28640010
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	8733491 80001120 09	R\$ 4.200,00	28640010
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	8733491 80001120 10	R\$ 6.500,00	28640010

RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	8 7 3 3 4 9 1 8 0 0 0 1 1 2 0 1 1	R\$ 7.500,00	28640010
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	8 7 3 3 4 9 1 8 0 0 0 1 1 2 0 1 2	R\$ 7.500,00	28640010
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	8 7 3 3 4 9 1 8 0 0 0 1 1 2 0 1 4	R\$ 14.000,00	28640010
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	8 7 3 3 4 9 1 8 0 0 0 1 1 2 0 1 6	R\$ 7.500,00	28640010
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	8 7 3 3 4 9 1 8 0 0 0 1 1 2 0 1 7	R\$ 4.000,00	28640010
RS	VENANCIO AIRES	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENANCIO AIRES	8 7 3 3 4 9 1 8 0 0 0 1 1 2 0 1 3	R\$ 7.500,00	28640010
SC	IMBITUBA	IMBITUBA PREFEITURA	8 2 9 0 9 4 0 9 0 0 0 1 1 2 0 0 1	R\$ 200.000,00	32420013
SC	IRANI	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI	8 2 9 3 9 4 5 5 0 0 0 1 1 2 0 0 1	R\$ 100.000,00	28520007
SC	NAVEGANTES	NAVEGANTES PREFEITURA	8 3 1 0 2 8 5 5 0 0 0 1 1 2 0 0 1	R\$ 99.520,00	28520007
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	1 2 0 9 4 5 0 7 0 0 0 1 1 2 0 0 2	R\$ 35.000,00	28560001
SC	SAO LUDGERO	SAO LUDGERO PREFEITURA	8 2 9 2 6 5 3 6 0 0 0 1 1 2 0 0 1	R\$ 51.190,00	28520007
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 1 2 7 0 6 0 8 0 0 0 1 1 2 0 0 3	R\$ 200.000,00	13160004
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	1 1 3 9 8 5 6 6 0 0 0 1 1 2 0 0 4	R\$ 38.000,00	27320009
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	1 2 2 1 9 0 1 5 0 0 0 1 1 2 0 0 2	R\$ 150.000,00	27330012
SE	MACAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 1 2 7 8 3 6 4 0 0 0 1 1 2 0 0 2	R\$ 150.000,00	24620007
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	1 1 3 8 8 7 0 8 0 0 0 1 1 2 0 0 5	R\$ 63.960,00	13160004
SP	ADAMANTINA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA	4 3 0 0 8 2 9 1 0 0 0 1 1 2 0 0 1	R\$ 100.000,00	26250024
SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE LINDOIA	1 1 8 5 8 6 5 7 0 0 0 1 1 2 0 0 2	R\$ 59.200,00	28150003
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATATAIS	1 0 4 2 7 6 5 4 0 0 0 1 1 2 0 0 1	R\$ 200.000,00	18180005
SP	CAMPOS DO JORDAO	CAMPOS DO JORDAO PREFEITURA	4 5 6 9 9 6 2 6 0 0 0 1 1 2 0 0 5	R\$ 60.000,00	25190004
SP	EMBU-GUACU	EMBU GUACU PREFEITURA MUNICIPAL	4 6 5 2 3 1 4 8 0 0 0 1 1 2 0	R\$ 370.000,00	25280002

			0 1		
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FERRAZ DE VASCONCELOS PREFEITURA	4 6 5 2 3 1 9 7 0 0 0 1 1 2 0 0 2	R\$ 200.000,00	28160018
SP	HORTOLANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	6 7 9 9 5 0 2 7 0 0 0 1 1 2 0 0 5	R\$ 66.666,69	25200005
SP	JACAREI	JACAREI PREFEITURA	4 6 6 9 4 1 3 9 0 0 0 1 1 2 0 0 3	R\$ 124.875,00	25410006
SP	MATAO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO	4 5 2 7 0 1 8 8 0 0 0 1 1 2 0 0 2	R\$ 100.000,00	19970009
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	1 1 3 7 0 9 9 3 0 0 0 1 1 2 0 0 2	R\$ 200.000,00	25240002
SP	PIRACAIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA	4 5 2 7 9 6 2 7 0 0 0 1 1 2 0 0 1	R\$ 250.000,00	25390004
SP	PORTO FELIZ	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ	4 6 6 3 4 4 8 1 0 0 0 1 1 2 0 0 7	R\$ 110.000,00	25340006
SP	PORTO FELIZ	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ	4 6 6 3 4 4 8 1 0 0 0 1 1 2 0 0 4	R\$ 40.000,00	15310001
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 1 1 1 4 7 2 4 0 0 0 1 1 2 0 0 3	R\$ 125.000,00	15810012
SP	VARZEA PAULISTA	VARZEA PAULISTA PREFEITURA	4 5 7 8 0 0 8 7 0 0 0 1 1 2 0 0 6	R\$ 39.800,00	28060006
TO T A L				R\$ 13.566.985,75	

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98,
DE 15 DE AGOSTO DE 2012**

Dispõe sobre procedimentos de fiscalização do cumprimento, por parte dos empregadores, das normas destinadas à inclusão no trabalho das pessoas com deficiência e beneficiários da Previdência Social reabilitados.

A Secretária de Inspeção do Trabalho no uso da competência prevista no inciso XIII do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e em face do disposto no art. 36 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos da fiscalização da inclusão de pessoas com deficiência e beneficiários da Previdência Social reabilitados no mercado de trabalho, com vistas a assegurar o exercício pleno e equânime do direito ao trabalho e a promoção do respeito à dignidade da pessoa humana, conforme estabelece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Seção I - Da Fiscalização Da Reserva Legal De Cargos Para Pessoa Com Deficiência

Art. 2º As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, por meio da Auditoria Fiscal do Trabalho, devem realizar ações de fiscalização do cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, observadas as diretrizes da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§1º A execução, coordenação, monitoramento e avaliação das ações fiscais serão realizados por meio do Projeto Estadual de Inclusão no Mercado de Trabalho de Pessoas com Deficiência ou Reabilitadas, observados o planejamento aprovado pelas chefias de fiscalização e as diretrizes da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§2º As coordenações nacional e estaduais do Projeto devem se articular com as entidades e instituições públicas e privadas atuantes na inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitadas.

Art. 3º A ação fiscal para a verificação do cumprimento da reserva legal de cargos competirá à SRTE em cuja circunscrição territorial estiver instalada a matriz da empresa, na modalidade direta ou indireta, abrangendo todos os estabelecimentos, inclusive aqueles situados em outras Unidades da Federação - UF.

§1º Constatado indício de descumprimento da reserva legal, a fiscalização poderá ser centralizada, excepcionalmente, por outra SRTE em cuja circunscrição exista estabelecimento da empresa.

§2º Para a centralização prevista no §1º, o Auditor Fiscal do Trabalho - AFT que constatou a situação deve solicitar, por meio do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT, autorização à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da localidade em que se encontra a matriz da empresa, e dar ciência do fato ao coordenador de projeto de sua SRTE.

§3º Autorizada a centralização, o AFT solicitante será responsável pela fiscalização da matriz e de todos os estabelecimentos da empresa, inclusive os localizados nas demais UF.

§4º Caso não seja autorizada a centralização, o AFT deve se abster de fiscalizar o cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas e encaminhar relatório circunstanciado à SRTE do estado em que se situa a matriz da empresa, na hipótese de ser constatada irregularidade grave na inclusão dos trabalhadores com deficiência ou reabilitadas.

Art. 4º Independentemente da existência de ação fiscal centralizada em andamento, qualquer estabelecimento poderá ser fiscalizado pela SRTE da sua circunscrição, relativamente a eventuais irregularidades quanto a outras normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas às pessoas com deficiência ou reabilitadas.

Art. 5º O AFT deve verificar se a empresa com cem ou mais empregados preenche o percentual de dois a cinco por cento de seus cargos com pessoas com deficiência ou com beneficiários reabilitados da Previdência Social, na seguinte proporção:

I - de cem a duzentos empregados, dois por cento;

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;

III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento;

IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

§1º Para efeito de aferição dos percentuais dispostos no caput, será considerado o número de empregados da totalidade dos estabelecimentos da empresa.

§2º Para as empresas que apresentem variações sazonais no quantitativo de empregados, a fiscalização poderá utilizar, para a composição da base de cálculo da cota a ser cumprida, a média aritmética da totalidade de empregados existentes ao final de cada um dos doze últimos meses.

§3º As frações de unidade no cálculo de que trata o caput darão lugar à contratação de mais um trabalhador.

Art. 6º Nas ações fiscais para aferição do cumprimento da reserva legal de cargos, o AFT deve verificar se as dispensas dos empregados reabilitados ou com deficiência, ao final de contrato por prazo determinado superior a noventa dias, ou as dispensas imotivadas, nos contratos a prazo indeterminado, ocorreram mediante contratação prévia de substituto de condição semelhante, salvo quando

a empresa mantiver atendido o cumprimento da reserva de cargos.

Seção II - Da Inclusão da Pessoa Com Deficiência

Art. 7º A caracterização da condição de pessoa com deficiência dar-se-á com base no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Os empregados com contratos de trabalho celebrados antes das alterações promovidas pelo Decreto n.º 5.296, de 2004, e que foram comprovadamente caracterizados com deficiência auditiva para fins de cumprimento da reserva legal de cargos segundo os critérios legais vigentes à época, serão considerados pessoas com deficiência pela fiscalização até a rescisão de seu contrato de trabalho.

Art. 8º Para fins de comprovação do enquadramento do empregado como pessoa com deficiência é necessária a apresentação de laudo elaborado por profissional de saúde de nível superior, preferencialmente habilitado na área de deficiência relacionada ou em saúde do trabalho, que deve contemplar as seguintes informações e requisitos mínimos:

I - identificação do trabalhador;

II - referência expressa quanto ao enquadramento nos critérios estabelecidos na legislação pertinente;

III - identificação do tipo de deficiência;

IV - descrição detalhada das alterações físicas, sensoriais, intelectuais e mentais e as interferências funcionais delas decorrentes;

V - data, identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura do profissional de saúde; e

VI - concordância do trabalhador para divulgação do laudo à Auditoria-Fiscal do Trabalho e ciência de seu enquadramento na reserva legal.

Parágrafo único. Nas hipóteses de deficiência auditiva, visual, intelectual ou mental serão exigidos, respectivamente, exame audiológico - audiometria, exame oftalmológico - acuidade visual com correção e campo visual, se for o caso, e avaliação intelectual ou mental especializada.

Art. 9º A comprovação do enquadramento na condição de segurado reabilitado da Previdência Social será realizada com a apresentação do Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 10. O AFT deve verificar, na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, a exatidão das informações prestadas referentes aos empregados com deficiência e reabilitados, inclusive quanto ao tipo de deficiência, e ainda a eventual condição de aprendiz e exigirá a regularização, caso identificado erro ou omissão quanto a essas informações.

Parágrafo único. Na hipótese de o empregado adquirir a deficiência ou a condição de reabilitado no curso do contrato de trabalho, o AFT deve orientar o empregador para fazer constar essa informação na RAIS, a partir do ano da ocorrência, e no CAGED, no caso de transferência ou desligamento do empregado.

Art. 11. No intuito de coibir práticas discriminatórias, o AFT deve verificar se está sendo garantido o direito ao trabalho das pessoas com deficiência ou reabilitadas, em condições de igualdade de oportunidades com as demais pessoas, com respeito a todas as questões relacionadas ao emprego, observando, dentre outros aspectos:

I - garantia de acesso às etapas de recrutamento, seleção, contratação e admissão, capacitação e ascensão profissional, sem ocorrência de exclusões de pessoas com base, a priori, na deficiência ou na condição de reabilitado;

II - distribuição, pela empresa, dos empregados com deficiência ou reabilitados nos diversos cargos, funções, postos de trabalho,

setores e estabelecimentos, preferencialmente de forma proporcional, tendo como parâmetro as reais potencialidades individuais e as habilidades requeridas para a atividade;

III - manutenção no emprego;

IV - jornada de trabalho não diferenciada, salvo exceção prevista no § 2º do art. 35 do Decreto 3.298, de 1999;

V - remuneração equitativa;

VI - acessibilidade ampla; e

VII - condições de saúde e segurança adaptadas às necessidades dos empregados.

Art. 12. Quando do exame dos programas relativos à saúde e segurança, tais como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, o AFT deve verificar se foram contempladas as medidas necessárias para garantir aos trabalhadores com deficiência e reabilitados condições de trabalho seguras e saudáveis e, da mesma maneira, verificar se a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando obrigatória, acompanha a inclusão desses trabalhadores, inclusive documentando em ata esse acompanhamento.

Art. 13. Caberá ao AFT verificar se no processo de inclusão da pessoa com deficiência ou reabilitada a empresa promoveu as modificações dos postos de trabalho, da organização do trabalho e as condições ambientais, em conformidade com as necessidades do trabalhador, com garantia desde a acessibilidade arquitetônica até adaptações específicas de mobiliários, máquinas e equipamentos, dispositivos de segurança, utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas, facilitação de comunicação, apoios e capacitação específica, dentre outros, de modo a eliminar as barreiras porventura existentes. Parágrafo único. O AFT deve verificar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, conforme estabelece a Norma Regulamentadora 17 - Ergonomia.

Art.14. Havendo lavratura de autos de infração por desrespeito às normas protetivas do trabalho das pessoas com deficiência ou reabilitadas, o AFT deve:

I - consignar no histórico do auto de infração, na hipótese de não preenchimento integral da reserva legal prevista no caput do art. 93 da Lei nº 8213, de 1991, o montante de pessoas com deficiência ou reabilitadas que deixaram de ser contratadas e o número de empregados que serviu de base para a aplicação do percentual legal, conforme previsto no art. 5º;

II - consignar no histórico do auto de infração, na hipótese de dispensa de empregado com deficiência ou reabilitado sem a antecedente contratação de substituto de condição semelhante, por término de contrato por prazo determinado superior a noventa dias, ou por dispensa imotivada, relativamente a contrato por prazo indeterminado, os nomes daqueles empregados dispensados e o número total de trabalhadores da empresa fiscalizada;

III - fundamentar o auto de infração, na hipótese de caracterização de prática discriminatória, conforme o caso, no disposto no inciso IV do art. 3º e no inciso IV e caput do art. 5º da Constituição Federal; nos arts. 2 e 27 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; no art. 1º da Lei 9.029, de 13 de abril de 2011; nos arts. 8º e 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e demais normas aplicáveis.

Seção III - Da Aprendizagem Profissional Da Pessoa Com Deficiência

Art. 15. O AFT deve incentivar as empresas e outras instituições para que promovam a participação das pessoas com deficiência nos programas de aprendizagem profissional, inclusive as

beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com o objetivo de sua posterior contratação por prazo indeterminado, observando que:

I - as instituições públicas e privadas, que ministram educação profissional devem disponibilizar cursos profissionais de nível básico para as pessoas com deficiência, conforme prevê o §2º do art. 28 do Decreto nº. 3.298, de 1999;

II - os programas de aprendizagem profissional, em suas atividades teóricas e práticas, devem promover as adaptações e as medidas de apoio individualizadas, de forma a atender às necessidades de inclusão de todos os aprendizes;

III - para o aprendiz com deficiência devem ser consideradas, sobretudo, as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização e não a sua escolaridade;

IV- não há previsão de idade máxima para contratação da pessoa com deficiência como aprendiz, apenas o limite mínimo de quatorze anos, observadas as disposições legais de proteção ao trabalho dos adolescentes; e

V - as empresas poderão contratar aprendizes até o limite de quinze por cento das funções que demandem formação profissional.

Seção IV - Do Procedimento Especial Para A Ação Fiscal Da Inclusão De Pessoas Com Deficiência Ou Reabilitadas

Art. 16. Constatados motivos relevantes que impossibilitam ou dificultam o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas, poderá ser instaurado o procedimento especial para ação fiscal, por empresa ou setor econômico, previsto no art. 627-A da CLT e nos arts. 27 a 29 do Decreto nº 4.552, de 27 de Dezembro de 2002, observadas as disposições desta Instrução Normativa e da Instrução Normativa nº 23, de 23 de maio de 2001. Parágrafo único. O procedimento especial para a ação fiscal da inclusão de pessoa com deficiência ou reabilitada será instaurado pelo AFT, com anuência do coordenador do Projeto e da chefia imediata.

Art. 17. O procedimento especial para a ação fiscal poderá resultar na lavratura de termo de compromisso, no qual serão estipuladas as obrigações assumidas pelas empresas ou setores econômicos compromissados e os prazos para seu cumprimento.

§1º Nas reuniões concernentes ao processo de discussão e elaboração do termo de compromisso é permitida a participação de entidades e instituições atuantes na inclusão das pessoas com deficiência, bem como entidades representativas das categorias dos segmentos econômicos e profissionais.

§2º O termo de compromisso deve conter, no mínimo, as seguintes obrigações por parte dos compromissados:

I - proibição de discriminação baseada na deficiência, com respeito às questões relacionadas com as formas de emprego, de acordo com o especificado no art. 11;

II - identificação das barreiras porventura existentes e promoção da acessibilidade em suas diversas formas, respeitadas as necessidades de cada pessoa;

III - promoção de campanhas internas de valorização da diversidade humana e de combate à discriminação e ao assédio;

IV- promoção de qualificação profissional da pessoa com deficiência ou reabilitada, preferencialmente na modalidade de aprendizagem;

e
V- impossibilidade de dispensa de trabalhador reabilitado ou com deficiência, sem a prévia contratação de substituto de condição semelhante, na hipótese de término de contrato por prazo determinado de mais de noventa dias, ou dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado.

§ 3º O prazo máximo do termo de compromisso será de doze meses, excetuado o caso em que o cumprimento da reserva legal

esteja condicionado ao desenvolvimento de programas de aprendizagem profissional de pessoas com deficiência, nos termos do art. 429 da CLT, caso em que o prazo máximo será de vinte e quatro meses.

§ 4º Em caráter excepcional, e em face de projetos específicos de inclusão e qualificação profissional ou dificuldades comprovadamente justificadas, os prazos estipulados no §3º poderão ser ampliados, com observância aos procedimentos estabelecidos pelas normas de regência.

§5º O termo de compromisso deve estabelecer metas e cronogramas para o cumprimento da reserva legal de forma gradativa, devendo a empresa, a cada etapa estipulada, apresentar variação positiva do percentual de preenchimento e, ao final do prazo, comprovar o cumprimento integral da reserva legal estipulada no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, e dos demais compromissos assumidos.

§6º Durante o prazo fixado no termo de compromisso, devem ser feitas fiscalizações nas empresas, a fim de ser verificado o seu cumprimento, sem prejuízo da ação fiscal relativa a atributos não contemplados no referido termo.

§7º Frustrado o procedimento especial para a ação em face de não atendimento da convocação, recusa de firmar termo de compromisso, descumprimento de qualquer cláusula compromissada, devem ser lavrados, de imediato, os respectivos autos de infração, e poderá ser encaminhado relatório circunstanciado ao Ministério Público do Trabalho e demais órgãos competentes.

Seção V - Dos Concursos Públicos

Art. 18. Nas ações fiscais realizadas nos entes Administração Pública que contratem sob o regime celetista, o AFT deve verificar o cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei 8213, de 1991, e o disposto no §1º do art. 37 do Decreto 3298, de 1999.

Art. 19. Cabe ao AFT verificar a disponibilização, nos concursos públicos para contratação de empregados regidos pela CLT, do percentual mínimo de cinco por cento das vagas de cada cargo para pessoas com deficiência, visando à necessária igualdade de oportunidades, de acordo com o art. 37 do Decreto 3298, de 1999.

§1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número fracionado, este deve ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, de acordo com o § 2º do art. 37 do Decreto 3298, de 1999.

§2º As pessoas com deficiência possuem direito de acesso a todos os cargos públicos, inclusive àqueles exercidos em condições de periculosidade, insalubridade, exposição a riscos e situações de emergência, ressalvados os expressamente afastados por lei federal que regule o exercício de profissão regulamentada, de acordo com o art. 40 do Decreto 3298, de 1999.

§3º A avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será realizada por equipe multiprofissional, composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, durante o estágio probatório, considerando as ajudas técnicas e demais adaptações necessárias ao posto de trabalho, de acordo com o art. 43 do Decreto 3298, de 1999.

Art. 20. O AFT deve verificar se em todo o processo seletivo, na fase de contratação e no estágio probatório, estão sendo observadas, no mínimo, as seguintes disposições previstas no art. 39 do Decreto 3298, de 1999:

I - se consta do edital o número de vagas, o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência, discriminadas por cargo e localidade, assim como as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

II - se há previsão no edital de adaptação das provas, do

curso de formação e do estágio probatório, conforme a necessidade do candidato, por exemplo: leitor, prova ampliada, material audiovisual adaptado, auxílio para transcrição de gabaritos, mobiliário adaptado, material em Braille, sintetizador de voz, sala de mais fácil acesso, intérprete de libras, tempo adicional e outros apoios;

III - se há previsão no edital de que o laudo comprobatório da deficiência possa utilizar parâmetros internacionalmente utilizados, não se restringindo aos da Classificação Internacional de Doenças - CID.

IV - se a publicação do resultado final do concurso será realizada em duas listas: a primeira, com a pontuação de todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência, e a segunda, somente com a pontuação destes últimos.

Parágrafo único. O AFT deve verificar os pareceres da equipe multiprofissional, emitidos em todas as etapas previstas, conforme previsto no art. 19 desta IN e observando as disposições do art. 43 do Decreto nº3298, de 1999 e demais diplomas legais aplicáveis.

Art. 21. Fica revogada a Instrução Normativa nº 20, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA
SOLIDÁRIA

PORTARIA No- 223, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso das atribuições de que trata a Portaria Casa Civil nº 1137, de 26 de junho de 2003, e em conformidade com o art. 20, do Capítulo IV, ao Anexo VIII da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, publicada na Seção 1, páginas 88 e 89 do DOU de 16.09.2004, e tendo em vista as deliberações do Comitê Gestor do Programa Nacional de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares, resolve:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Nacional de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares - CG PRONINC, regido pelo Decreto 7.357, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre sua organização e funcionamento e descreve suas atribuições, competências e regras de conduta para seus membros, no exercício de suas funções, de acordo com os princípios da Constituição Federal e do Código de Ética do servidor público, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e dá outras providências.

Seção I

Do regime de atuação e composição do CG-PRONINC

Art. 2º O Comitê Gestor do Proninc - CG-PRONINC, de caráter consultivo e deliberativo, atua em regime de colegiado e é composto por um representante titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
- II. Ministério da Educação - MEC;
- III. Ministério da Saúde - MS;
- IV. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;
- V. Ministério do Turismo - MTUR;
- VI. Ministério da Cultura - MinC;
- VII. Ministério da Justiça - MJ
- VIII. Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;
- IX. Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Parágrafo Único Serão convidados a participar do Comitê Gestor representantes das seguintes entidades:

- I. Banco do Brasil S.A. - BB
- II. Fundação Banco do Brasil - FBB

III. Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades
Públicas - FORPROEX

IV. Comitê de Entidades no Combate à Fome e Pela Vida -
COEP

V. Rede Universitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho
- Unitrabalho;

VI. Rede universitária de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas
Populares - Rede de ITCPs

I. Rede de Gestores Governamentais de Políticas Públicas de
Economia Solidária.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades que compõem o
CG-PRONINC, na condição de convidados, deverão enviar sua respectiva
indicação de representantes ou qualquer modificação de representação
para a Coordenação do Comitê.

Art. 3º Para compor o CG-PRONINC, os titulares dos órgãos
e entidades previstos no art. 2º deste regimento interno indicarão dois
representantes, sendo um(a) titular e um(a) suplente, com conhecimento
geral em atividades e competência do Programa.

§ 1º Na indicação dos representantes para compor o CGPRONINC,
os titulares dos órgãos ou entidades observarão:

I - ausência de conflito de interesses;

II - alinhamento com os valores da economia solidária;

III - disponibilidade de tempo e motivação;

Art. 4º A designação dos representantes de órgãos e entidades
para o CG-PRONINC efetivar-se-á por meio de Portaria Ministerial
e publicada no Diário Oficial da União.

Artigo 5º A solicitação de substituição dos representantes
que compõem o CG-PRONINC ocorrerá com o afastamento do representante
por decisão do Colegiado, comunicada em reunião ordinária
e facultada nos seguintes motivos:

I - ausência não justificada do representante (titular e suplente),
em quatro reuniões ordinárias consecutivas;

II - desobediência às normas de conduta expressas no presente
Regimento;

III - não cumprimento de suas funções de forma a comprometer
a qualidade dos trabalhos do CG-PRONINC.

Parágrafo Único - A Coordenação da CG-PRONINC encaminhará
ao titular do órgão ou entidade a solicitação de substituição
fundada em um dos motivos previstos, momento em que solicitará a
indicação de outro representante.

Seção II

Da Estrutura Organizacional do CG-PRONINC

Art. 6º O CG-PRONINC apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I. Colegiado

II. Coordenação;

Seção III

Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado do CG-PRONINC é a instância de
deliberação, com caráter ordinário e extraordinário, configurada por
reuniões com frequência também ordinária e extraordinária, de acordo
com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, para
decidir sobre os casos que necessitem ser colocados em votação.

Art. 8º Compete ao Colegiado debater e deliberar sobre diretrizes
e orientações gerais para a consecução dos objetivos do PRONINC,
previstos no Decreto 7.357, de 17 de novembro de 2010, a
saber:

I - geração de trabalho e renda, a partir da organização do
trabalho, com foco na autogestão e dentro dos princípios de autonomia
dos empreendimentos econômicos solidários;

II - construção de referencial conceitual e metodológico acerca
de processos de incubação e de acompanhamento de empreendimentos
econômicos solidários pós-incubação;

III - articulação e integração de políticas públicas e outras iniciativas para a promoção do desenvolvimento local e regional;
IV - desenvolvimento de novas metodologias de incubação de empreendimentos econômicos solidários articuladas a processos de desenvolvimento local ou territorial;
V - formação de discentes universitários em economia solidária;
e
VI - criação de disciplinas, cursos, estágios e outras ações, para a disseminação da economia solidária nas instituições de ensino superior.

§ 1º Para consecução dos objetivos do PRONINC o Colegiado do Comitê Gestor deverá estimular debates sobre economia solidária e incubação, promover eventos e encontros, atividades de acompanhamento e avaliação do Programa, bem como, promover a articulação intersetorial das ações.

§ 2º O CG-PRONINC poderá convidar representantes de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e da sociedade civil, para contribuir e acompanhar as suas atividades.

Seção IV

Da Coordenação

Art. 9º A coordenação do CG-PRONINC compete ao titular da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES, ou substituto eventual por ele indicado.

Art. 10 Compete à Coordenação do CG-PRONINC:

I - Indicar servidores da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES realizar os serviços de secretaria do CG - PRONINC

II - convocar e presidir as reuniões;

III - assegurar o envio tempestivo a todos os integrantes do Comitê das informações completas disponibilizadas no âmbito do Colegiado;

IV - coordenar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

V - delegar competência aos integrantes do CG-PRONINC e fixar prazo para o seu cumprimento;

VI - autorizar a presença de convidados externos nas reuniões;

VII- registrar, guardar e divulgar os atos do CG-PRONINC;

IX - assegurar ambiente de trabalho profissional e respeitoso, que favoreça a relação interpessoal e o espírito colaborativo dos integrantes do Comitê.

Seção V

Das reuniões e do funcionamento do Comitê.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Colegiado do CG-PRONINC têm periodicidade semestral em local definido e previamente informado aos membros do Comitê e deverão ser convocadas com uma antecedência de 30 dias.

Parágrafo Único As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que forem convocadas pela Coordenação ou por proposição de pelo menos 1/3 dos seus participantes, em local definido e previamente informado aos membros do Comitê e deverão ser convocadas com uma antecedência de 15 dias.

Art. 12 A pauta com a programação da reunião do Colegiado do CG-PRONINC será enviada aos seus membros pela Coordenação, com antecedência mínima de quinze dias úteis de sua realização, assim como a memória da reunião anterior.

Art. 13 As atividades do Colegiado do CG - PRONINC serão instaladas com a presença de no mínimo de 50% dos participantes previstos no Art. 2º deste regimento.

Parágrafo Único: As deliberações serão realizadas por consenso ou pela maioria dos participantes presentes.

Art. 14 Serão elaboradas atas das reuniões do Colegiado, nas quais constarão a relação dos presentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

§ 1º As atas e memórias das reuniões serão disponibilizadas por formato eletrônico pela coordenação do CG-PRONINC;
§ 2º É obrigatória a assinatura do representante na lista de presença nas reuniões, para que seu nome possa constar nos registros formais do CG-PRONINC;

§ 3º Os membros do Comitê têm direito de solicitar o registro de suas manifestações na memória da reunião.

Art 15 O Colegiado do CG-PRONINC poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo convidar para participar deles representantes de órgãos e entidades públicas e privadas não integrantes da sua estrutura.

Parágrafo Único - O Colegiado do CG-PRONINC, no ato de criação dos Grupos de Trabalho, definirá os objetivos específicos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 16 A participação no CG-PRONINC não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Art. 17 O disposto neste Regimento não dispensa os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal da obediência e observância da legislação aplicável, bem como das normas e recomendações editadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 18 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam afetar o exercício das atividades do Comitê, devem ser informados à CG-PRONINC para providências cabíveis.

Art. 19 O Regimento Interno do de que trata esta portaria, foi referendado pelo colegiado em reunião ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2011, podendo ser modificado por 50% +1 dos seus participantes.

Art. 20 Este Regimento Interno do CG-PRONINC entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAUL ISRAEL SINGER

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO No- 1.997, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Altera a redação do artigo 77 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que o conteúdo do prontuário, lavrado pelo médico e pertencente ao paciente, é um documento amparado pelo sigilo profissional (art. 5º, XIV da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a tutela da intimidade, bem como preserva o sigilo profissional;

CONSIDERANDO que o artigo 11 do Código Civil, na mesma linha da CF/88, reconhece e assegura a manutenção do sigilo profissional e a preservação da intimidade, pois não se afasta da ideia de intransmissibilidade dos direitos da personalidade, que indubitavelmente são personalíssimos;

CONSIDERANDO que o artigo 77 do Código de Ética Médica trouxe em seu enunciado impropriedade legal;

CONSIDERANDO que as informações constantes do prontuário

médico possuem amparo constitucional, pois se ligam à ideia de preservação da intimidade, de viabilização do exercício profissional, bem como do sigilo profissional, e fazem parte de um conjunto de documentos que servem para aferir a prestação do serviço médico;

CONSIDERANDO que os médicos, no exercício de seus misteres, se deparam com variadas situações que, se não existisse o sigilo profissional, inviabilizariam a sua profissão, posto que ninguém os procuraria por recear que informações pessoais fossem transmitidas a outrem, mesmo após a sua morte;

CONSIDERANDO que o confronto de direitos fundamentais exige ponderação de valores, de forma que se proceda a uma mínima restrição nos direitos envolvidos;

CONSIDERANDO que nesses casos de confronto de direitos fundamentais aplica-se o conhecido princípio da proporcionalidade, que tem como elementos a conformidade ou adequação dos meios a serem utilizados, a necessidade ou exigibilidade da medida restritiva a ser adotada e, por fim, a proporcionalidade em sentido estrito;

CONSIDERANDO que o acesso ao prontuário médico é admissível, desde que respeitados os ditames da Resolução CFM nº 1.605/2000 ou mediante autorização judicial para a realização de perícia;

CONSIDERANDO que o conteúdo do prontuário médico só poderá ser revelado a terceiros se houver a autorização do paciente, conforme estabelece o artigo 5º da Resolução CFM nº 1.605/2000, ou se houver a anuência do Conselho Regional de Medicina da jurisdição, ex vi do artigo 8º do mesmo diploma, bem como autorização judicial;

CONSIDERANDO que no caso de investigação criminal o CFM defende o posicionamento de que o conteúdo dos prontuários médicos seja disponibilizado à Justiça para perícia judicial;

CONSIDERANDO que não se pode negar as informações constantes no prontuário e de interesse do caso concreto, e não todas as ali postadas, para auxiliar a Justiça a elucidar um crime ou apurar responsabilidade civil de um ato negligente, imprudente ou imperito; e em alguns casos, a prestar informações para fins de ressarcimento de seguros e outras indenizações;

CONSIDERANDO que o perito judicial, também sujeito ao sigilo profissional, atenderá às partes e ao Juízo, sem que haja a necessidade de que qualquer outra pessoa, até mesmo os familiares do falecido, tenha acesso pleno ao prontuário médico;

CONSIDERANDO que a ponderação de princípios lavrada no Parecer CFM nº 6/2010 e na Nota Técnica Sejur/CFM no 2/2012 encontra-se sob escorreita razoabilidade ou proporcionalidade;

CONSIDERANDO que não há razão jurídica para que as seguradoras e planos de saúde exijam cópia do prontuário médico para pagar benefício ou quaisquer valores aos familiares do paciente falecido, conforme entendimento pacífico do STJ;

CONSIDERANDO o decidido em reunião plenária de 10 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 77 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, página 90, que passa a ter a seguinte redação:

"É vedado ao médico:

Art. 77. Prestar informações a empresas seguradoras sobre as circunstâncias da morte do paciente sob seus cuidados, além das contidas na declaração de óbito".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ROBERTO LUIZ D'AVILA

Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral